



**PL 2486/2021**  
**00005**

**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador Jorge Kajuru**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.486, de 2021)

Suprime-se o inciso IV do art. 2º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.486, de 2021.

SF/22985.93775-74

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.486, de 2021, permite que o Conselho Federal de Educação Física (Confef) licencie pessoas que não são titulares de diploma de curso superior de Educação Física para o exercício das atividades regulamentadas pela Lei nº 9.696, de 1998.

Ao fazê-lo, utiliza-se de expressão genérica (cursos superiores de Tecnologia conexos à Educação Física) que pode abranger uma infinidade de cursos, ao bel prazer do Confef, que permitirão o exercício da atividade de educador físico.

Cabe à lei estabelecer exceções para o postulado do livre exercício de qualquer ofício ou profissão, e não à entidade integrante da administração pública indireta federal.

A proposição, ao remeter a matéria à esfera discricionária do Confef, burla a intenção do legislador constituinte (art. 5º XIII, da Constituição Federal), no sentido de que somente a lei estabelecerá restrições (claras, dado que o norte é a liberdade de exercício de ofício ou profissão) ao desempenho de determinado labor.

Em face disso, sob o aspecto laboral, necessária a supressão do inciso IV que se busca acrescentar ao art. 2º da Lei nº 9.696, de 1998.

Sala das Sessões,

Senador Jorge Kajuru